



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDAS RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO

“EMENDA 01 APRESENTADA AO PROJETO DE LEI Nº 582/2017

Pela presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiero a inserção do Art. 3º-A ao Projeto de Lei nº 582/2017, que possuirá a seguinte redação:

Art. 3º-A. Aquele que adquirir a participação societária detida pelo Município de São Paulo na São Paulo Turismo S.A. - SPTuris deverá honrar os contratos de trabalho celebrados pela empresa com os seus empregados públicos concursados em regime de CLT.,

§ 1º Na impossibilidade de manutenção destes postos de trabalho junto à SPTuris, estes empregados públicos deverão ser realocados pela Administração Pública em outras empresas públicas municipais sob mesmo regime de contratação.

§ 2º Se dentro de 24 (vinte e quatro) meses os adquirentes da participação societária detida pelo Município de São Paulo na São Paulo Turismo S.A. - SPTuris demitirem sem justa causa quaisquer empregados públicos concursados e contratados sob regime de CLT na SPTuris, aplicar-se-á para estes casos o disposto no §1º deste artigo.

Mario Covas Neto

Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de emenda tem o objetivo de evitar que a aquisição da participação societária detida pela Municipalidade junto à SPTuris acarrete em eventual demissão em massa de cerca de 350 empregados públicos, concursados e que exercem suas funções sob o regime da CLT.

Assim, a ideia é que se preservem estes empregos e as atividades que já vem sendo executadas por estes servidores. Na impossibilidade de tal manutenção, por quaisquer motivos, o que se pleiteia é que a Administração Pública Municipal absorva estes empregados, realocando-os em outras empresas públicas que possuem similar regime de contratação, como COHAB, PRODAM, SPUrbanismo, SPObras, SPTuris e/ou CET.

Diante de um cenário de crise e desemprego, frente à relevância desta demanda dos empregados públicos da SPTuris, faz-se necessária a aprovação desta emenda e, portanto, encaminho-a aos nobres pares apreciação.”

“EMENDA Nº 2/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 582/2017

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiero a inclusão do § 4º ao art. 1º, conforme abaixo:

“§4º - Os empregados públicos concursados após a alienação São Paulo Turismo S.A serão remanejados, preferencialmente, para os órgãos da administração direta ou Indireta que absorverão as suas atividades.”

Plenário, 26 de Setembro de 2017.

Toninho Vespoli

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem objetivo de assegurar aos trabalhadores concursados da São Paulo Turismo S/A que será alienada o fundamental direito ao trabalho garantido na Constituição, uma vez que foram contratados pela Administração Pública, mesmo que indireta, e na eminente privatização, perderá a estabilidade conquistada, ou seja, o direito adquirido. O risco de manter-se empregado pela iniciativa privada perderia tal garantia da estabilidade, haja vista a regra aplicável é da Consolidação das Leis do Trabalho. Razão que justifica a emenda para garantir o remanejamento dos funcionários para outros departamentos da administração pública.

Plenário, 26 de Setembro de 2017.

Toninho Vespoli

Vereador”

“EMENDA 3 APRESENTADA AO PROJETO DE LEI 582/2017

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requeiro a inclusão de § ao art. 1º ao PL 582/2017, remunerando os demais, com a seguinte redação:

§ Os recursos auferidos com a alienação da participação societária referida no caput serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FMD, com destinação obrigatória de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos para investimentos na Zona Norte da cidade de São Paulo, nas áreas definidas no art. 6º da Lei 16.651, de 16 de Maio de 2017.

São Paulo, 01 de dezembro de 2017.

José Police Neto

Vereador”

“EMENDA Nº 4 apresentada ao PROJETO DE LEI 582/2017

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requeiro a inclusão de § ao art. 1º ao PL 582/2017, renumerando os demais, com a seguinte redação:

§ Os recursos auferidos com a alienação da participação societária referida no caput serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FMD, com destinação obrigatória de no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos para investimentos na Zona Norte da cidade de São Paulo, nas áreas definidas no art. 6º da Lei 16.651, de 16 de Maio de 2017.

São Paulo, 01 de dezembro de 2017.

José Police Neto

Vereador - PSD”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/12/2017, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.